



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.608, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

(Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Mobilidade Urbana, por intermédio do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e dá outras providências)

**EDSON JOSÉ MARCUSSO**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Boituva, a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por política municipal de mobilidade urbana o instrumento de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre mobilidade, acessibilidade e transporte de pessoas e cargas no município.

### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

**Art. 2º** São atribuições do Município em face a presente política: '

- I – planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II – prestar direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano;
- III – capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município, em especial a aplicação da Educação como instrumento de promoção da Urbanidade visando à Mobilidade Segura.

**Art. 3º** O objetivo da Política Municipal de Mobilidade Urbana é contribuir para o acesso universal à cidade, a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento sustentável, por meio do planejamento e da gestão democrática do espaço público urbano e em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo Único** – A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II – promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III – proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV – promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades com estímulo às novas tecnologias limpas, tais como veículos e ônibus elétricos; e,



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

V – consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I – acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável do Município de Boituva, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V – gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI – segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e,

IX – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 5º.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

- II – prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III – integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV – mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V – incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- VI – priorização de projetos de transporte público coletivo estruturador do território e indutor do desenvolvimento urbano integrado; e,
- VII – integração entre as cidades dos municípios adjacentes.

**§ 1º** - O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

- I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;
- II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;
- III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e
- IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

**§ 2º** - Consideram-se atribuições mínimas do município como órgão gestor incumbido respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

27



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

- I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;
- II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- III - implantar a política tarifária;
- IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
- V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e,
- VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

**§3º** - O município poderá utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes itens:

- I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob determinado controle;
- III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público;
- IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição; e,

VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 6º.** São infraestruturas da Mobilidade Urbana do Município de Boituva:

I - ruas, avenidas, rodovias, estradas, vielas e demais logradouros públicos, incluindo os passeios e calçadas;

II - transposições aos cursos d'água e o sistema de ciclovias, ciclofaixas e vias cicláveis;

III - estacionamentos públicos e privados;

IV - terminais, estações e demais conexões de transporte;

V - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

VI - sinalização viária e de trânsito; e,



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

VII – equipamentos e instalações para controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

**Art. 7º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – ACESSIBILIDADE - condição de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II – ACESSIBILIDADE UNIVERSAL - disponibilização de meios físicos e tecnológicos para que todas as pessoas tenham autonomia nos deslocamentos desejados, independente das limitações e restrições físicas;

III – MOBILIDADE URBANA - conjunto de deslocamentos com qualidade de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos meios de transporte;

IV – MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

V – SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

VI – LOGÍSTICA URBANA - estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente e adoção de tecnologia para operação e controle;

VII – OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

VIII - GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA - medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;

IX - PARACICLO - local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

X - BICICLETÁRIO - local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

XI - CICLOFAIXA - espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

XII - CICLORROTAS OU VIA CICLÁVEL - caminhos com ou sem sinalização específica ao ciclista, que se apresentam como seguro e compatível com os demais fluxos de veículos e/ou pedestres;

XIII - CICLOVIA - espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

XIV - VIA - superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

XV - VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE - via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

XVI - FAIXA COMPARTILHADA - faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

XVII – FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS - faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;

XVIII – FAIXA PREFERENCIAL - faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

XIX – PISTA EXCLUSIVA - pista com faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, disposta de delimitação física (barreiras, canteiros, etc.) que a separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XX – INTEGRAÇÃO MODAL - participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

XXI – MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS - modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XXII – MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS - modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XXIII – REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - compreende os sistemas estruturadores do transporte, operados por diferentes tecnologias;

XXIV – POLÍTICA DE PREÇO - política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XXV – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

XXVI – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL - serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXVII – TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL - serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XXVIII – TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO - serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXIX – TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL - meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XXX – TRANSPORTE URBANO DE CARGAS - serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

## TITULO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 8º.** O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como disciplinar:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - a limitação do uso de cadeiras e mesas de bares nas calçadas, de maneira a assegurar o espaço mínimo de 3m (três metros) para circulação dos pedestres.

VIII - os polos geradores de viagens;

IX - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

X - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

XI - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e,

XII - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

## **Art. 9º.** Da classificação do sistema viário:

I – Rodovias:

a) Classe 1- para a SP-280, Rodovia Presidente Castelo Branco;

b) Classe 2- para a SP- 129, Rodovia Gladys Bernardes Minhoto (para Tatuí) e Vicente Palma (para Porto Feliz/Tiete);

c) Classe 3 –Acesso José Sartorelli - Ligação para Iperó e BTV-40 (Ligação para Cerquilha).



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

II - Via Arterial Primária – Papel desempenhado pelos eixos rodoviários em perímetro urbano e pelas principais vias de ligação. Desempenham a interligação e possibilita o fluxo entre os vários bairros e regiões da cidade;

III- Via Arterial Secundária - São as vias que desempenham papel de redistribuição dos fluxos entre as vias arteriais primárias e as vias coletoras

IV - Via Coletora – via que possibilita o fluxo dentro do distrito ou bairro coletando o tráfego da via arterial e distribuindo para a via local;

V - Via Local – via de tráfego de capilaridade restrita que se destina ao acesso;

VI - Viela – via de circulação prioritariamente de pedestres, incluindo escadarias de acesso;

VII – Linha Férrea – via de circulação exclusiva de trens, com possível utilização de sua faixa de domínio para implantação de parques, pistas de caminhada e /ou ciclovias;

VIII – Estrada Vicinal – via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso e escoamento da produção agrícola e pecuária;

IX –Estrada Parque – via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso agradável, ideal para prática de caminhada ou ciclo turismo;

X – Ciclovias – via de circulação com destinação aos diversos bairros que se comunicam por Zonas de Interesse Ambiental, propiciando uma interação com a paisagem, como as áreas lindeiras dos córregos e açudes, sem com isto descaracterizá-las e sem induzir ocupação e desenvolvimento desarmônico.

**§ 1º** - Na eventualidade de ser proposto ao Município um empreendimento, seja habitacional ou empresarial, que exija abertura de nova via, caberá ao empreendedor observar e atender às diretrizes dos Projetos Viários, que deverão ser requeridas pelo interessado e fornecidas pela Prefeitura Municipal, tendo que assumir os custos relativos à elaboração do projeto e execução do sistema viário que corresponder e for indispensável ao empreendimento.



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

**§ 2º** - Possíveis alterações de classificação viária, quando dos estudos de tráfego e impacto de vizinhança apontarem, poderão ser realizadas através de decretos, após estudos devidamente acervado no CREA ou CAU e submetidos à Audiência Pública;

**Art. 10.** A classificação das vias públicas ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11 .** Para os gabaritos viários deverão ser adotadas novas dimensões para assegurar a implantação de ciclovias e ciclofaixas, passando a vigorar:

I - Para as novas vias Arteriais deverão ter gabarito mínimo de 30,00m (trinta metros) de maneira a assegurar o tráfego de veículos em 2 (duas) pistas com leito carroçável de, no mínimo, 9,00m (nove metros) cada; apresentar canteiro central com ciclovia e para isto deverá ter no mínimo 4,00m (quatro metros) e o restante destinado a 2 (duas) calçadas com o mínimo de 4,00m (quatro metros) cada.

II- As novas vias de função coletora deverão ter gabarito mínimo de 23,00m (vinte e três metros) de maneira a assegurar o tráfego de veículos em pistas com leito carroçável de, no mínimo, 7,50m (sete metros e meio) cada, canteiro central com 2,0m (dois metros) e o restante destinado a 2 (duas) calçadas com o mínimo de 3,00m (três metros) cada. A implantação de ciclofaixas deverão estar localizadas junto ao canteiro central, para adoção de ciclovias poderá ser expandida largura do canteiro central em direção ao leito carroçável.

III As novas vias de função local deverão ter gabarito mínimo de 15,00m (quinze metros) de maneira a assegurar leito carroçável de, no mínimo, 9,00m (nove metros) e o restante destinado a calçadas com calçadas de 3,0 m de cada lado.

IV - As calçadas deverão ser constituídas por passeios, que são faixas destinadas aos deslocamentos de pedestres e faixa de serviços destinada à colocação de postes, placas, lixeiras, etc.

V - Os passeios deverão apresentar piso uniforme, contínuo e sem degraus, eventuais desníveis entre a calçada e o acesso às construções lindeiras deverão ser vencidos no interior



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

da propriedade, sendo terminantemente proibido efetuar rampas na faixa de domínio da calçada.

VI - As calçadas de novas vias, com exceção das vias arteriais, deverão ter largura mínima de 3,00m, em qualquer circunstância, mesmo admitida a eventualidade de ampliação do leito carroçável, reservando-se a faixa mínima de 1,20m (metro e vinte centímetros) para passeio e o restante para faixa de serviço

VII - Recuos frontais das novas construções nas vias arteriais e coletoras deverão ser de 5,00m (cinco metros) e para as vias locais o mínimo de 4,00m (quatro metros), de forma a garantir o estacionamento dentro do lote.

VIII - Para as vias coletoras existentes que adotem sentido único no fluxo viário, poderão ser implantadas ciclofaixas ou ciclovias com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta). Para ciclovias e ciclofaixas bidirecionais deverão ter largura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta).

IX - Os caminhos que serão integrados aos locais de preservação e ou interesse ambiental, deverão ter piso drenante, e gabarito de 7,00m de leito carroçável, 3,00m de faixas laterais para o tráfego de pedestres e bicicletas (no mínimo em uma das laterais).

X - Para as novas vielas deverão ser adotados dimensões mínimas de 4,00m, com iluminação, piso drenante e uniforme.

**Art. 12** A instalação de empreendimentos de impacto no município deverá estar condicionada à aprovação:

I - Preliminarmente, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que deve preceder a apresentação de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, que deverá prever as medidas mitigadoras de tais impactos;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

II - Do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, se o empreendimento envolver ou afetar sistemas naturais (cursos d'água, áreas de interesse ambiental ou APPs) ou impactar a saúde pública, e, nesse caso, não dispensa o EIV;

III - Do projeto executivo, desde que atendidas as condições anteriores.

**Parágrafo Único** .Empreendimentos potencialmente geradores de impacto são aqueles – residenciais ou não residenciais – cuja implantação possa causar alterações de qualidade do *habitat* ou do meio ambiente e/ou das condições de convivência social, na zona ou área que pretendem se instalar ou que se demonstrem incompatíveis com a infraestrutura instalada, de redes públicas de água e esgotos sanitários e do sistema viário.

**Art. 13** - A aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá estar condicionada:

- I- À análise e aprovação em audiência pública se o empreendimento não afetar os sistemas naturais e a saúde pública, caso contrário a análise será precedida pelo Conselho Ambiental e posterior aprovação em audiência pública;
- II- Ao atendimento às condições e requisitos de salubridade, de segurança, de direito de vizinhança e de existência de infraestrutura e equipamentos públicos na região, suficientes e compatíveis com as características e demandas do empreendimento.

**Parágrafo Único** - Se apenas a infraestrutura e equipamentos públicos não estiverem compatíveis com as características do empreendimento, portanto e desde que atendidos os demais requisitos, o empreendedor poderá propor a realização – exclusivamente por conta própria – do conjunto de obras que tornem seu empreendimento viável, a critério do poder público municipal e com sua aprovação.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

**Art. 14.** O serviço de transporte público coletivo orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II - promoção da melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- III - ser um instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o Plano Diretor e respectivas políticas do uso e ocupação do solo;
- IV - aprimoramento do sistema eletrônico de arrecadação da tarifa como contribuição aos beneficiários diretos e indiretos para integração entre os ônibus, micro-ônibus e midiônibus que venham fazer parte do sistema de transporte público municipal;
- V - ser um instrumento para a transparência da estrutura tarifária objetivando equilíbrio entre oferta e demanda;
- VI - modicidade da tarifa para o usuário;
- VII - promoção da integração tarifária e operacional das diferentes linhas de transporte público e da integração com o sistema cicloviário;
- VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de projetos e consórcios públicos;
- IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;
- X - divulgação dos impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo; e,



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

XI - adoção de sistema de monitoramento e informação ao usuário pela gestão e monitoramento através de sistema "GPS" ou similar.

**Art. 15.** A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- IV - aprimoramento da bilhetagem eletrônica para as condições e meios da prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente e ainda possibilitando a integração entre as linhas, sem a cobrança de nova tarifa;
- V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.
- VI - qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme:

**§ 1º** - Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

**§ 2º** - As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão:

- I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

II - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato;

III - adoção de sistema "GPS" ou superior tecnologia para gestão e monitoramento da frota; e,

IV - adoção de sistema de informação ao usuário, através de sistema "GPS" ou superior tecnologia com aplicativos via celular, sites, totens e painéis informativos.

**Art. 16.** Os serviços de transporte coletivo por fretamento, no âmbito do município, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, estão baseados nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e deverão ser vistoriados anualmente pela municipalidade.

**Art. 17.** O serviço de transporte público, por intermédio de táxi orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - o aprimoramento da identificação visual, por meio de símbolos, faixas e outros destaques, que além da pintura uniformizada, promova a identidade com deste serviço privado de caráter público com ícones da municipalidade.

**Art. 18.** São direitos dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana:

I - receber o serviço de qualidade e adequado; e

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

**Art. 19.** A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - dos Conselhos existentes e afins ao tema da Mobilidade Urbana, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

II - das ouvidorias públicas ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - das Audiências e Consultas Públicas; e,

IV - dos procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

## CAPÍTULO III – DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

**Art. 20** Os Projetos Estratégicos (PE) configuram-se como propostas que visam aprimorar e aperfeiçoar, o desempenho do município ou de um equipamento urbano de grande relevância.

**Parágrafo Único** - Os projetos estratégicos distinguem-se dos projetos viários não se configurando apenas como procedimentos aperfeiçoamento do espaço urbano e da via pública, mas sim com o objetivo central no Desenvolvimento Sustentável baseado nos aspectos: Economicamente Incluyente, Socialmente Justo e Ambientalmente Equilibrado.

**Art. 21.** Os projetos Estratégicos enquadram-se como METAS, com objeto, objetivos, prazo e nível de prioridade bem definidos, quando sua execução se situa no campo de competências e atribuições do município.

**Parágrafo Único** - Enquadram-se como DIRETRIZES com objeto, objetivos e nível de prioridade bem definidos, quando à competência legal de sua execução for indispensável o concurso de outro ente governamental.

**Art. 22.** Estão definidos como PROJETOS ESTRATÉGICOS (PE):



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

I - implantação de Parques Lineares como forma de preservação ambiental e com a implantação de locais seguros para caminhada e passeio com bicicleta, a serem localizados nas áreas lindeiras dos cursos d'água.

II - a identificação de oportunidades macroeconômicas a partir da localização de Boituva no eixo da SP-280 e SP-129 com ações de médio e longo prazo, visando a estruturação para novas possibilidades e melhorias significativas com caráter estruturante. Dentre as medidas a serem viabilizadas deverá ser a expansão dos parques industriais junto ao eixo das Rodovias. Como vias para o uso desta potencialidade aponta-se a construção de vias de acesso às áreas favoráveis as atividades de logística.

## CAPÍTULO II – DOS PROJETOS VIÁRIOS

**Art. 23.** Os Projetos Viários (PV) configuram-se como propostas que visam melhorar, aperfeiçoar, requalificar, revitalizar ou alterar o desempenho de uma determinada localidade ou de um equipamento urbano e seus dois objetivos centrais são a qualidade do espaço e o desenvolvimento local.

**Parágrafo Único** - Os projetos viários distinguem-se das áreas de intervenção, não se configurando apenas como procedimentos de recuperação, regeneração, remediação, intervenções em áreas degradadas, mas sim como aperfeiçoamento do espaço urbano e da via pública.

**Art. 24.** Os projetos viários enquadram-se como METAS, com objeto, objetivos, prazo e nível de prioridade bem definidos, quando sua execução se situa no campo de competências e atribuições do município.

**Parágrafo Único** - Enquadram-se como DIRETRIZES com objeto, objetivos e nível de prioridade bem definidos, quando à competência legal de sua execução for indispensável o concurso de outro ente governamental.



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

### **Art. 25.** Estão definidos como PROJETOS VIÁRIOS (PV):

I - modificação de circulação no centro e em sua aproximação, criando os grandes sistemas binários de circulação. Refere-se a discussão geral de circulação, trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de sinalização específico visando a correta implantação desta forma de sinalização.

II - novo acesso à Rodoviária, com a mudança proposta de circulação o sentido de circulação junto à prefeitura e rodoviária necessitará de inversão. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de sinalização específico visando a correta implantação desta forma de sinalização.

III - Implantação de Sistema Binário entre Rua Manoel Dos Santos Freire/Av Vereador José Ângelo Biagione X Rua Hermínia Primo/Av. Pereira Ignácio como tratamento seguro de chegada ao centro, evitando risco de acidentes e dificuldade em seu cruzamento e acesso, devido às características geométricas das vias que se cruzam. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de sinalização específico visando a correta implantação desta forma de sinalização.

IV - Implantação de Sistema Binário entre Rua Acácio Manoel Da Silva X Rua João Marcon/Alípio A. Rosa como tratamento seguro de chegada ao centro pelo setor leste, evitando risco de acidentes e dificuldade em seu cruzamento e acesso, devido às características geométricas das vias que se cruzam.

V - Mudanças na Circulação dos Fluxos Oriundos da Rua Professora Célia Lourdes Vercelino e Avenida Mario Pedro Vercelino.

Refere-se ao tratamento seguro entroncamento e acesso para a binária existente Alexandrina Bertoldi Vercelino / Cesário Mota e para acesso ao novo sentido de binário PV-06 pela Rua Guilherme Primo, criando novas formas de circulação devido às características geométricas (rotatória) das vias que se cruzam. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de sinalização específico visando a correta implantação desta forma de sinalização.



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

VI - Implantação Sistema Binário entre Rua Cel. Eugênio Mota e Expedicionário Souza Filho  
Refere-se ao principal problema de circulação no centro, e o para este novo sentido a Rua Cel. Cesário Morta deverá adotar único sentido de circulação e a Rua Expedicionária Souza Filho e Rua Guilherme Primo deverão ter o sentido invertido. Da mesma forma para melhor circulação as aproximações Av. Pereira Ignácio x Rua Manoel dos Santos Freire e Rua São João x Dezessete de Outubro deverão ter sentidos invertidos. Todas as modificações permitirão uma boa movimentação e ligação aos eixos viários estruturadores da cidade.

### VII - Diretriz para Contorno do Centro no Setor Sul da Cidade

A Diretriz visa o estabelecimento de via arterial dotada de infraestrutura completa, prevendo à construção de calçada, 2 pistas separadas com canteiro central e ciclovia e está estabelecido como META. Por conta da implantação de empreendimentos imobiliários deverá ser exigida contrapartida.

### VIII - Diretriz para Contorno Norte

O conjunto de medidas estabelecidas como META, visa a implantação de via arterial com 2650m. A interligação estabelece acesso do setor leste da cidade para saída para a SP-129, prevendo à construção de calçada, 2 pistas separadas com canteiro central e ciclovia. Por conta da implantação de empreendimentos imobiliários deverá ser exigida contrapartida.

IX - Nova Via Articuladora como expansão e continuidade da Av. Vereador José Ângelo Biagione, como conjunto de medidas estabelecidas como META, visa a implantação de via com 1350m, estabelecendo opção de ligação do setor leste do município. Por conta da implantação de empreendimentos imobiliários deverá ser exigida contrapartida.

X - modernização da sinalização semafórica, refere-se ao tratamento geral nos semáforos existentes e nos novos conjuntos a serem implantados, incluindo o uso obrigatório de focos para os pedestres, onde houver travessias sinalizadas.

XI - implantação de um sistema de monitoramento e gestão de trânsito, refere-se ao sistema de gestão de trânsito por meio de fiscalização eletrônica, por meio da implantação de radares e de câmaras em OCR para facilitação do trabalho em central para fiscalização do município, incluindo a operação remota de sistema semafórico permitindo a mudança dos tempos.



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

XII –Ligação Betini – Novo Mundo em estudo e implantação como condição viária para otimização de itinerários de transporte coletivo.

XIII–dotar a cidade de um Plano Cicloviário, consistindo em conjunto de medidas para viabilizar a bicicleta como importante meio de transporte, Consiste como META obedecidas as limitações de gabarito do sistema viário e de declividade de determinadas vias.

XIV–Elaboração de um Plano de Sinalização de Orientação, que se refere ao conjunto de medidas para viabilizar rotas em toda a cidade, desta forma como META, ajustados com as propostas de complementações do sistema viário quando da implantação das diretrizes propostas, outros roteiros deverão ser incluídos nesta reformulação, conferindo caráter estruturado e articulado.

## TÍTULO VI

### DAS INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO CAPÍTULO I – DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

**Art. 26.** Consideram-se Áreas de Intervenção (AI) no Sistema Viário as localidades que apresentam algum nível de criticidade nos âmbitos da Mobilidade, seja carência, degradação ou desorganização, em seu caráter infraestrutural ou urbanístico, selecionadas e priorizadas segundo critérios técnicos que justificam intervenções imediatas, neste Plano Diretor definidas como METAS, com prazos estabelecidos para sua execução, se estiverem sob competência municipal e definidas como DIRETRIZES se a sua efetivação, em termos de competência legal, requerer o concurso de outro ente governamental, para cuja viabilização o poder executivo municipal procederá a gestões específicas.

**Parágrafo Único** - Como META, à intervenção serão correspondidos dois parâmetros: a) de nível de prioridade, graduado de 1 a 3, sendo 1 de maior importância, 2 de importância média e 3 de importância menor e b) prazo, que poderá ser curto (2 anos) ou médio(5 anos).



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

**Art. 27.** Estão definidas como ÁREAS DE INTERVENÇÃO (AI):

I - rebaixamento de guias para acessibilidade ou a construção de lombofaixas, principalmente no núcleo do município e dos bairros adjacentes, destinada intervenção aos locais de grande movimentação de pessoas e para os acessos aos próprios municipais.

II - revisão de parâmetros para empreendimentos geradores de tráfego, principalmente pela discussão do Uso e Ocupação no município. Conjuntamente deverão ser revistos os aspectos físicos de geometria viária, tais como dimensões, estacionamentos, impactos na classificação viária e tipos de pavimento, condições dos passeios, conjuntos semaforicos e melhoramentos no transporte público.

III - tratamento uniforme aos passeios nas ruas da cidade, constitui-se como tratamento geral na cidade, principalmente aos locais de grande movimentação de pessoas e em particular nas proximidades e escolas, postos de saúde. Trata-se de META, cujo prazo é médio e longo, com a elaboração de modelo específico, habilitando-se a buscando recursos em outras esferas governamentais e principalmente criando Lei específica, para a partir de sua promulgação adote-se novo padrão e cada reforma a partir de então seja obrigado a adequar-se ao novo padrão.

### CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DE TRANSPORTE

**Art. 28.** Os PROJETOS DE TRANSPORTE (PT) configuram-se como propostas que visam melhorar, aperfeiçoar, requalificar, revitalizar ou alterar o desempenho de do sistema de Transporte Público e seus dois objetivos centrais são a melhoria do serviço de transporte no município e para o desenvolvimento local.

**Art. 29.** Os projetos de transporte enquadram-se como METAS, com objeto, prazo e nível de prioridade bem definidos, quanto à sua execução situam-se no campo de competências e atribuições do município.

**Art. 30.** São PROJETOS DE TRANSPORTE (PT) definidos nesta Lei:



## PREFEITURA DE **BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

I - a adoção de novos abrigos em todo o município e em especial distrito sede, valerá para todos os locais de grande movimentação de pessoas e em particular nas proximidades e escolas, postos de saúde. Trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de padronização específico identificando os pontos, linhas, itinerários, tabela horária. Da mesma forma deverá ser iluminado, contar com lixeira e bancos, para tanto, deverá ser desenvolvido um padrão que identifique a cidade;

II -adoção do monitoramento por GPS a ser disponibilizado à população em geral. Trata-se de META, com prazo médio, o sistema também deverá ser utilizado como instrumento de fiscalização por parte do poder público. O sistema de GPS deverá ser implantado com disponibilização de dados com assertividade de 98% (noventa e oito por cento) e tempo de aproximação de 3 (três) minutos. Esta medida visa estabelecer melhoria efetiva da informação e confiabilidade do sistema.

III - implantação do Bilhete Único, como instrumento de justiça social, estabelece a integração dos ônibus sem o pagamento de nova tarifa em qualquer ponto da cidade.

IV - a integração das Bicicletas no Sistema de Transporte trata-se de META, cujo prazo é médio, mas que deve ser elaborado projeto de padronização adequando-se aos novos pontos de parada, de maneira a promover local seguro para guarda das bicicletas, desta forma os trajetos intrabairros poderiam ser feitos por bicicletas, sendo que os trajetos mais longos seriam complementados por ônibus.

V - Nova Rede em Função da Nova Circulação E da Adoção da Integração Temporal  
Trata-se de META, cujo prazo é médio, no qual deverá ser elaborado projeto de redefinição geral das linhas existentes, visando constituir uma nova rede de transporte de maneira a otimizar os itinerários existentes, redefinindo a distribuição dos ônibus do sistema municipal, e desta maneira, buscar agilidade e condições para torná-lo mais eficiente. O Estudo deverá buscar a constituição de rede do transporte a fim de tornar-se competitivo com o deslocamento individual, aproveitando-se das novas possibilidades de itinerários com os diversos Projetos Viários apontados neste Plano de Mobilidade.



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

VI - a frota deverá ter no máximo 5 (cinco) anos para Micro-ônibus, 6 (seis) anos para Midiônibus e 7 (sete) anos para os ônibus convencionais;

VII - para a nova rede, a distância máxima entre as vias do trajeto dos ônibus e as residências dos usuários, em área urbana, deverá ser de 300m, a distância entre pontos deverá ser de 250 m a 400m.

VIII - O subsídio para o transporte deverá ser regulamentado por Decreto, baseando-se na melhora da oferta e qualidade do serviço prestado.

**Parágrafo Único** - A implantação dos projetos voltados às melhorias no transporte poderá ser custeada pelos novos empreendimentos da cidade, a título de contribuição de melhorias, e de certa maneira como medida compensatória dos impactos na movimentação de pessoas, porém reduzindo a necessidade do uso de automóveis, principalmente no centro, cujo espaço e vagas são cada vez mais raros.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** O Poder Executivo Municipal, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

**Parágrafo Único** - A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

**Art. 32.** Esta Lei deverá constituir base, nos assuntos pertinentes à Mobilidade Urbana, para a elaboração da Lei de Polo Gerador de Tráfego e para a Revisão do Plano Diretor.



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

**Art. 33.** Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boituva, em 01 de dezembro de 2016.

**EDSON JOSÉ MARCUSO**

Prefeito de Boituva/SP

**RODRIGO MORENO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Administração e  
Coordenação Governamental

**ARTUR HENRIQUE PROENÇA**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano